ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL NO 929/2024 - EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA SOCIAL, QUE GARANTE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA INDIVIDUAIS (CAIXA D 'ÁGUA) A FAMÍLIAS COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN

Lei Municipal no 929, de 06 de novembro de 2024.

Ementa: Autoriza o poder executivo a criar o Programa Caixa D'água Social, que garante reservatórios de água individuais (Caixa D 'água) a famílias comprovadamente de baixa renda, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Caixa D'água Social, destinado à instalação de reservatórios de água em residências de famílias comprovadamente de baixa renda e que estejam inscritas no Cadastro Único, com o objetivo de possibilitar o acesso da população vulnerável à reservatório de água potável, como forma de amenizar situações de desabastecimento no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

Art. 2° - São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

I - O imóvel deve compor a Categoria Residencial.
II - A família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, Decreto nº 11.016/2022, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADUnico.
III - A família domiciliada no imóvel deverá ter renda mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional vigentes.

Art. 3°- Para aderir ao Programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios estabelecidos no artigo 2º, anterior, apresentar os seguintes documentos:
I - Carteira de identidade ou documento equivalente com foto, cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de endereço para atualização cadastral;
II - Contrato de compra e venda, ou contrato de locação, ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse do imóvel;

Art. 4° - Os reservatórios instalados deverão ter capacidade de armazenamento equivalente para, no mínimo, 1000 (mil) litros de água e deverão estar em quantidade suficiente a atender às necessidades dos moradores da residência beneficiada por 96 (noventa e seis) horas em caso de desabastecimento.

Art. 5° - A definição de instalação da caixa d'água decorrerá através de análise pelo órgão responsável pela instalação, observada a seguinte ordem de preferência:
I - Reservatório de água (caixa d'água) prioritária em áreas urbanas aonde o abastecimento via rede/tubulação não seja suficiente e/ou regular;
II – Reservatórios poderão ser instalados também em áreas rurais de assentamentos, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 6°- O presente Programa terá duração por prazo indeterminado, ficando a quantidade de reservatórios a serem fornecida anualmente condicionada à existência de dotação orçamentária capaz de atender a demanda.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas ou emendas parlamentares, se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 06 de novembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:620B0F00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2024. Edição 3414
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/